



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

EDITAL Nº 05/2025/PROACE

Processo Seletivo para a concessão de Auxílio Financeiro ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES)

O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria Reitoria/UFTM nº 248, de 8 de novembro de 2024, levando em consideração a Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 745, de 05 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução PROMISAES e a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o recebimento de inscrições para o Processo Seletivo para a concessão de auxílio financeiro aos discentes estrangeiros participantes do Programa Estudante – Convênio de Graduação (PEC-G) por meio do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), que obedecerá às normas e instruções deste Edital.

1. DO PÚBLICO ALVO

1.1. Atendendo ao protocolo do PEC-G e às diretrizes do PROMISAES, para solicitar o auxílio, o discente deverá:

- a) Ser discente do convênio PEC-G;
- b) Estar regularmente matriculado e frequente em, no mínimo, quatro disciplinas por período letivo, de curso de graduação da UFTM;
- c) Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, consoante documentação exigida.

1.2. Excepcionalmente, a critério da Instituição, por razões de saúde ou de ausência de oferta de disciplinas, poderá ser facultado ao estudante-convênio inscrever-se em menos de quatro disciplinas por período.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas, considerando a manutenção dos discentes automaticamente habilitados por renovação para o mesmo benefício, devidamente deferidos no edital 01/2024/PROACE/UFTM.

2.1.1. A ampliação do número de vagas, bem como o deferimento e o pagamento das bolsas, estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira,

respeitando os critérios estabelecidos neste edital.

2.2. As bolsas consistem na concessão do benefício direto mensal no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), depositado em conta corrente de titularidade do discente.

2.3. As bolsas terão vigência de janeiro a dezembro de 2025, conforme disponibilidade orçamentária.

2.3.1. Caso haja disponibilidade orçamentária, poderão ser prorrogadas até o final do semestre acadêmico 2025/2, conforme calendário letivo da UFTM.

2.4. Em caso de vacância de alguma bolsa, o preenchimento seguirá a ordem de classificação, com prioridade para os candidatos de menor renda per capita, se houver lista disponível.

2.5. Os discentes deferidos por meio deste edital serão beneficiários das bolsas a partir do mês subsequente à publicação do Resultado Final, não sendo permitido o pagamento retroativo de valores.

2.5.1 Os discentes já contemplados pelo edital 01/2024-PROACE/UFTM que ainda estiverem matriculados serão automaticamente atendidos por este edital 05/2025-PROACE/UFTM e receberão o auxílio a partir de janeiro de 2025.

2.6. Ao se submeter a este edital, o discente declara automaticamente sua concordância com todas suas cláusulas e condições para a permanência no PROMISAES.

3. DAS ETAPAS

3.1. O processo de inserção no PROMISAES será condicionado às seguintes etapas:

- a) Inscrição on-line;
- b) Avaliação e seleção;
- c) Publicação dos resultados;
- d) Fase recursal; e
- e) Cadastro bancário e aceite do Termo de Compromisso.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições no PROMISAES poderão ser protocoladas mediante a efetivação da matrícula nos semestres 2025/1 e 2025/2, sendo o resultado condicionado à disponibilidade de vagas.

4.2. O processo de inserção inicia com o preenchimento pelo discente do "[Formulário de Inscrição no PROMISAES](#)" e inserção de documentação comprobatória.

4.3. Documentos comprobatórios necessários para inscrição:

- a) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- b) Cópia do histórico escolar;
- c) Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses;
- d) Documentos de moradia:

- Declaração de moradores de república <https://www.uftm.edu.br/proace/servico-social-proace/formularios-e-orientacoes>;
- Cópia do contrato de aluguel atualizado, dentro do prazo de locação e assinado por todas as partes;
- Recibo de aluguel;
- ou outro comprovante de residência em Uberaba.

e) Declaração de gastos para permanência na cidade (gastos com moradia, alimentação, higiene pessoal, dentre outros e gastos com materiais acadêmicos).

4.4. É responsabilidade do discente o preenchimento correto e integral, bem como a veracidade e comprovação das declarações prestadas.

4.4.1. A UFTM reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar as informações fornecidas pelos(as) candidatos(as) durante o processo seletivo, bem como daqueles(as) classificados(as) para o recebimento da bolsa. Essa verificação poderá incluir consultas a órgãos oficiais. Caso seja constatada qualquer divergência entre as informações apresentadas e a realidade, a UFTM adotará as medidas legais cabíveis e procederá ao cancelamento da bolsa concedida ao discente.

4.5. As inscrições ficarão abertas até o dia 10 de outubro de 2025. As inscrições recebidas fora do período estabelecido serão indeferidas, podendo o discente protocolar nova inscrição a partir da publicação de novo edital.

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. A etapa de avaliação e seleção iniciará com o recebimento das inscrições no PROMISAES e considerará os seguintes critérios:

I - Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça;

II - Análise da condição socioeconômica;

III - Rendimento acadêmico;

IV - Freqüência escolar;

V - Custo de vida local;

VI - Índice de desenvolvimento humano do país de origem do discente;

VII - Previsão de envolvimento do discente em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

5.2. Os subitens III a VII do item 5.1 serão aplicáveis caso o número de interessados seja superior ao de vagas e também não seja permitida a ampliação das vagas, conforme o disposto no item 2.1 e seu subitem.

5.3. Poderão ser solicitados documentos complementares para efetivação da avaliação, após análise dos formulários e documentação enviados, estipulando novo prazo para a entrega.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E FASE RECURSAL

6.1. Os Resultados Preliminar e Final serão divulgados na página da Proace, no site da UFTM (<http://www.uftm.edu.br/bolsas>), mensalmente, caso haja demanda de publicação dos processos de avaliação finalizados.

6.2. Caberá interposição de recurso das decisões proferidas no processo de seleção e classificação dos discentes no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Resultado Preliminar no site da UFTM. Os recursos deverão ser protocolados pelo(a) próprio(a) candidato(a), por meio do preenchimento do “[Formulário de Recurso](#)” (Anexo I).

6.3. Os discentes que tiverem a bolsa concedida deverão preencher o cadastro bancário no [SISCAD](#), registrar uma chave Pix do tipo CPF vinculada à conta bancária informada no prazo de até 2 (dois) dias após a publicação do Resultado Final. A conta bancária deve ser do tipo corrente e estar em nome do discente beneficiário.

6.3.1. Os alunos já atendidos em editais anteriores que necessitem de alteração dos dados bancários deverão recorrer ao indicado no item 6.3.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

7.1. Em consonância com o Art. 4 da [Portaria nº 745/MEC, de 05 de junho de 2012](#), caberá ao discente:

- a) Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- b) Obter [índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico](#) conforme as normas da UFTM e do PEC-G;
- c) Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFTM;
- d) Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto;

7.2. A não observância de quaisquer dos itens expostos no item 7.1. implicará o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

7.3. Informar imediatamente a ocorrência de abandono, trancamento, cancelamento de matrícula, conclusão do curso, infrequência, ou demais situações de irregularidade constantes nos subitens 7.1 e 8.1, por meio do preenchimento do [Formulário de Solicitação de Cancelamento](#) (Anexo II), para fins de suspensão imediata do benefício.

7.4. Apresentar justificativa, quando se matricular em menos de quatro disciplinas por período, através do [Formulário de Justificativa de Inconformidade](#) (Anexo III).

7.5. No caso de recebimento de valores indevidos, o discente deverá fazer a devolução, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União, dentro do prazo estipulado, sob penalidade das sanções previstas em lei.

8. DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

8.1. O discente atendido pelo PROMISAES terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- a) Conclusão de curso;

- b) Desligamento do PEC-G;
- c) Evasão do curso;
- d) Reprovação por falta no semestre anterior à seleção ou durante a vigência do auxílio;
- e) Matrícula em menos de quatro disciplinas por período letivo, sem justificativa;
- f) Trancamento geral da matrícula, com exceção dos casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- g) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento; pelos servidores da assistência estudantil da UFTM, pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- h) Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- i) Pedido de desligamento do PROMISAES, por parte do beneficiário;
- j) Decisão judicial;
- k) Falecimento do beneficiário;
- l) Exercício de qualquer atividade remunerada pelo discente (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- m) Transferência para instituição de ensino superior não atendida pelo PROMISAES;
- n) Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, exclusivamente pelo e-mail digae.proace@uftm.edu.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua publicação.

9.2. Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos.

9.3. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato que forjar ou omitir informações, mesmo com relação à documentação exigida, será desligado do Projeto de forma unilateral e imediatamente após o conhecimento e comprovação das irregularidades, sem prejuízo de responsabilização nos termos do Regimento Geral da UFTM e sanções penais cabíveis.

10.2. A documentação incompleta implicará o indeferimento da inscrição.

10.3. As avaliações referentes a esse edital poderão ser aproveitadas para o edital de 2026.

10.4. Este edital será publicado no site da UFTM, na página da PROACE (<http://www.uftm.edu.br/bolsas>).

10.5. Para o preenchimento dos formulários eletrônicos deste edital, o discente deverá estar logado com seu email institucional (“d”+ nº da matrícula do discente + “@uftm.edu.br”).

10.6. Ao se submeter ao presente edital, o discente declara automaticamente estar ciente e de acordo com todas suas cláusulas e condições, comprometendo-se a cumpri-las e manter-se atualizado durante todo o período de sua participação no Projeto.

10.6.1. A declaração disposta no item 10.6. é considerada como Termo de Compromisso do Discente.

10.7. A inscrição e a participação no processo seletivo implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, data de nascimento, número de CPF, telefone, e-mail, vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária.

10.7.1. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados no item 10.7 está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste processo seletivo.

10.7.2. O tratamento e o processamento dos dados deste processo seletivo poderão ser utilizados para realização de estudos e pesquisas. Os dados serão apresentados de forma agregada, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

10.7.3. As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias, amparadas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

10.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado até o final do semestre letivo 2025/2, caso haja alteração no calendário letivo da UFTM.

CARLOS FRANCISCO DE MORAIS
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FRANCISCO DE MORAIS, Pró-Reitor de Assuntos Comunit. e Estudantis**, em 10/01/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.uftm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1425127** e o código CRC **D43217F2**.